



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 056197

Autor VEREADOR ELIO RODRIGUES FORTINI

Assunto "CRIA ATERRO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATIVAS" (CORRELATIVAS)

Apresentado em 14 de 05 de 1997
Rejeitado em _____ de _____ de 19____
Aprovado em _____ de _____ de 19____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de 19____
Promulgado em _____ de _____ de 19____
Veto Parcial em _____ de _____ de 19____
" Total em _____ de _____ de 19____
Arquivado em _____ de _____ de 19____
Resolução n.º _____
Publicado em 23 de Outubro de 1997 no formal Folhão
Lei nº 467/97

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI



PROJETO DE LEI Nº

"Cria Aterro Sanitário no município de Japeri e dá providências correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado no município de Japeri o Aterro Sanitário onde será depositado todo o lixo recolhido.

§ 1º - O Prefeito deverá, através da Secretaria competente manter os necessários entendimentos com os órgãos estaduais para estudo do local mais apropriado ao atendimento do disposto no caput do artigo.

§ 2º - O local escolhido deverá situar-se distante não só das zonas residenciais mas, também, daquelas onde existe projeto para loteamento ou possibilidade de expansão populacional num futuro relativamente próximo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Elio Rodrigues Fortini

ELIO FORTINI

- Vereador -

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 14.10.5.97

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 19/05/97

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 21/05/97



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº 467/97

"Cria Aterro Sanitário no município de Japeri e dá providências correlatas".

Autor: VEREADOR ELIO RODRIGUES FORTINI.

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA
A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica criado no município de Japeri o Aterro Sanitário onde será depositado o lixo recolhido.

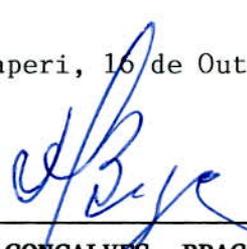
Parágrafo 1º - O Prefeito devera, através da Secretaria competente manter os necessários entendimentos com os órgãos estaduais para estudo local mais apropriado ao atendimento do disposto no caput do artigo.

Paragrafo 2º - O local escolhido deverá situar-se distante não só das zonas residências mas, também, daqueles onde existe projeto para loteamento ou possibilidade de expansão populacional num futuro relativamente próximo.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 16 de Outubro de 1997.



DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 056/97

AUTOR: VEREADOR ELIO RODRIGUES FORTINI

Designo Relator o Vereador

EM ___/___/___

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do: VEREADOR ELIO RODRIGUES FORTINI
_____; CUJA EMENTA É: "CRIA ATERRO SANITÁRIO
NNO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÂ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta
os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___/___/___

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

A.A.P.L.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Cria Aterro Sanitário no município de Japeri e dá **PROVIDÊNCIAS** correlatas".

Autor: Vereador **ELIO RODRIGUES FORTINI**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art.1º - Fica criado no município de Japeri o Aterro Sanitário onde será depositado todo o lixo recolhido.

Parágrafo 1º - O Prefeito deverá, através da Secretaria competente manter os necessários entendimentos com os órgãos estaduais para estudo do local mais apropriado ao atendimento do disposto no **caput** do artigo.

Parágrafo 2º - O local escolhido deverá situar-se distante não só das zonas residências mas, também, daquelas onde existe projeto para loteamento ou possibilidade de expansão populacional num futuro relativamente próximo.

Art.2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 22 de Maio de 1997.

DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO

VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES

1º SECRETÁRIO